



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**CONTRATO Nº069/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017**

**Aquisição de Pneus Novos (Câmaras de Ar e Outros Acessórios) Para Uso de Veículos de Propriedade do Município de Alto Alegre, recursos vinculados e próprios do município.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº , residente e domiciliado em Alto Alegre, denominada **CONTRATANTE** e, **CONTRATANTE** e a **EMPRESA-MODELO PNEUS**, CNPJ Nº94.510.682/0001-26, localizada na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco Nº56, Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-000, representado neste ato por **IGELSO LUDOVICO CECON**, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 102.757.970-15, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017.**

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Processo Licitatório, Edital Pregão Presencial nº 017/2017 obriga-se ao fornecimento dos seguintes Produtos com os respectivos valores por item:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
<b>01</b>	06	Pneu 275/80R 22.5 liso	Dayton D-300 16 lonas	1.138,00	6.828,00
<b>02</b>	04	Pneu 185/R14C radial	Firestone CV5000 8 lonas	288,00	1.152,00
<b>03</b>	02	Pneu n19/5/24 12 lonas	Firestone 19.5x24 12 lonas	2.210,00	4.420,00
<b>04</b>	20	Pneu 10.00 R20 semi borrachudo misto	Firestone T-831 16 lonas	1.200,00	24.000,00
<b>05</b>	16	Pneu 275/80 R 22.5 semi borrachudo misto	Bridgestone L320 16 lonas	1.370,00	21.920,00



<b>06</b>	02	Pneu 12/5/80/18 12 lonas	Firestone Super Traction Loader 12 lonas	1.157,00	2.314,00
<b>07</b>	02	Pneu 17/5/25 16 lonas	Firestone SGG LD L2 16 lonas	2.926,00	5.852,00
<b>08</b>	10	Pneu 215/75/17.5 liso	Firestone FS-557 12 LONAS	672,00	6.720,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

### **2.1 Dos pagamentos**

**2.1.1 - Pela aquisição dos Pnes, Câmaras de Ar e demais acessórios, objetos deste contrato, o Município pagará a Contratada o valor de R\$ 73.206,00 (Setenta e Três Mil Duzentos e Seis Reais).**

**2.1.2-** Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **10 dias após a entrega** dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento das Secretarias Municipais.

**2.1.3 -** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.1.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.01 -** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2017:

### **Projeto/Despesa Há Previsão**

2069 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 1 - RECURSO LIVRE Sim

2053 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 40 - ACOES/SERV.PUB.SAUDE-ASPS 15,0 Sim

2090 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 1 - RECURSO LIVRE Sim

2032 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 20 - M D E Sim

1086 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 1025 - Transporte Escolar Estadual Sim

2007 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 1 - RECURSO LIVRE Sim

2011 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 1 - RECURSO LIVRE Sim

2019 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 1 - RECURSO LIVRE Sim

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**04.1** A Contratada deverá realizar a entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato.

**04.2-** Conforme estabelece o Art. 76 da Lei 8.666/93, se os pneus, Câmaras de Ar e acessórios, forem entregues com especificações em desacordo com o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Edital e/ou contrato, o município poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

## **CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

### **1. Dos Direitos**

1.1. da CONTRATANTE: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;

**1.2-Os produtos, estarão sujeitos a conferência pelo servidor municipal responsável, podendo haver devolução, ficando assim o licitante obrigado a fazer nova entrega no prazo de 72 horas.**

1.3. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

### **2. Das Obrigações**

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

d) A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;

## **CLÁUSULA SEXTA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**6.01-**Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.01** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal n° 8.666/93:

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

§ 2º - A rescisão unilateral da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais a título de desmobilização.

**7.02-** O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de até 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.



**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**8.01** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**9.01** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes **penalidades:**

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

**9.2** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.01** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**10.02** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 15 de Agosto de 2017.

**GILMAR TONELLO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**IGELSO LUDOVICO CECON**  
Modelo Pneus  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº